



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.<sup>º</sup> 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.<sup>º</sup> 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**CANINHA ONCINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.<sup>º</sup> 53.412.912/0001-37, com endereço na com sede à Av. Jacinto Ferreira de Sá, nº 345, Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal abaixo assinada, doravante denominada “Requerente”.

**Fabiana Aparecida Nogueira Caus**, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED], doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da Requerente a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



**1.2.** O passivo fiscal transacionado é composto pelos débitos não regularizados indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

**1.3.** Os débitos ainda sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) poderão ser incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União, desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo.

**1.4.** Os débitos citados na cláusula anterior serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas que deverá ser quitado até o último dia útil do mês da revisão da consolidação.

**1.5.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

**2.1.1.** Desconto máximo de aproximadamente 63,65% (sessenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Pagamento da Dívida Transacionada, de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), em 120 (cento e vinte) prestações, com escalonamento nas primeiras 60 (sessenta), na forma discriminada no Anexo II;

**2.1.3.** Pagamento da Dívida Transacionada, de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Previdenciária”), em 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;



**2.2.** Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, no valor aproximado de R\$ 38.171.229,43 (trinta e oito milhões cento e setenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos);

**2.3.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,

**2.4.** Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

**2.5.** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.6.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.7.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.8.** Os valores descritos no item 2.7 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.2, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**2.9.** A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.



**2.10.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

**3.1.** O presente acordo de Transação será garantido por imóveis de propriedade da Requerente, matriculados sob os nºs: 2.589, 6.163, 7.786, 2.588, 28.785, 27.977, 27.972, 28.415, 1.483, 6.839, 522, 523, 5.577, 5.576, 26423, 4897, 1106, 6085 (5/10 avos), 9240, 5.578 , 1.444, 1.449, 1.448 e 1.447 todos do CRI de Ourinhos /SP, objeto de penhora nos autos da Execução Fiscal nº 0000156-62.2016.4.03.6125 (apensos: 0001317-83.2011.4.03.6125, 0002532-94.2011.4.03.6125, 0001175-45.2012.4.03.6125, 0000620-86.2016.4.03.6125, 0004378-20.2009.4.03.6125, 0000902-32.2013.4.03.6125, 00006325-26.2014.4.03.6125), avaliados em 27/12/2021, no valor aproximado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), descritos no Anexo III;

**3.2.** A Transação será garantida, também, por crédito líquido e certo decorrente de penhora no rosto dos autos do Processo de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, nº 0004061-78.2001.4.03.6100, 4ª Vara Cível de São Paulo/SP, conforme decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0000156-62.2016.4.03.6125, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Ourinhos, no valor de R\$ 27.166.588,50 (vinte e sete milhões cento e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), atualizados para 08/2022. Tais valores, quando da expedição do competente precatório, serão utilizados para amortização da conta de parcelamento, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN nº 6757/2022, conforme previsto nas cláusulas 2.7 e 2.8.

**3.3.** A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**3.4.** A Requerente anui com a utilização do sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2002, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação de imóveis já penhorados nas execuções fiscais.



#### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**4.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**4.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDI's ou dos recursos interpostos e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**4.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juiz a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável e requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

**4.5.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

**4.6.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 5.1.4. Prestar à Requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;



- 5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor;
- 5.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 5.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 5.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, em caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.



## 6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

### 6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;
- 6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8. O não peticionamento nos prazos previstos, pela(s) Requerente(s), nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou(ram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.14. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada, em caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação;

**6.2.** A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico já cadastrado.



**6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela(s) Requerente(s), de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



## 7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo, e o pagamento das parcelas estiver regular.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela(s) Requerente(s), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

**8.3.** É vedada a desistência unilateral da Transação.

**8.4.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.000684/2025-81) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**8.5.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**8.6.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## 9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo III:** Bens arrolados como garantia

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANA CAROLINA  
RAMOS  
GARCIA

Assinado de forma digital por  
ANA CAROLINA RAMOS  
GARCIA [REDACTED]  
Dados: 2025.02.13 10:33:44  
-03'00'

**Ana Carolina Ramos Garcia**  
Procuradora da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente  
ANA CAROLINA BARROS VASQUES  
Data: 13/02/2025 11:52:51-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Ana Carolina Barros Vasques**

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup>  
Região

JOAO GUILHERME DE  
MOURA ROCHA  
PARENTE  
MUNIZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JOAO GUILHERME DE MOURA  
ROCHA PARENTE  
MUNIZ: [REDACTED]  
Dados: 2025.02.13 22:09:24  
-03'00'

**João Guilherme de Moura R. P. Muniz**  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional  
na 3<sup>a</sup> Região

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA



A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**Mariana Fagundes Lellis Vieira**

Coordenadora-Geral de Negociação da  
Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa  
da União e do FGTS



**CANINHA ONCINHA LTDA.**  
CNPJ: 53.412.912/0001-73

gov.br Documento assinado digitalmente  
FABIANA APARECIDA NOGUEIRA CAUS  
Data: 12/02/2025 12:06:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FABIANA APARECIDA NOGUEIRA CAUS**  
CPF: [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

MARLUCIO BOMFIM  
TRINDADE

Assinado de forma digital por  
MARLUCIO BOMFIM TRINDADE  
Dados: 2025.02.12 14:32:48  
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
**VICTOR AUGUSTO MORENO**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



---

**MARLUCIO BOMFIM TRINDADE**

OAB/SP 154.929

---

**VICTOR MORENO**

CPF: [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

#### ANEXO I - CDAS INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 04 001749-07	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 2 12 017001-62	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 2 13 048516-86	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 15 001342-12	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 15 001346-46	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 15 142791-71	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 15 150092-40	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 15 150093-21	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 2 11 089882-32	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 2 16 095342-93	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 05 002104-09	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 09 001095-27	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 09 001096-08	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 11 000048-50	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 11 000079-57	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 11 004300-19	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 12 002002-01	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 12 002003-92	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 13 002783-42	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 16 006699-40	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 17 000012-08	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 04 053657-29	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 06 180323-52	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 07 012091-91	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 11 001138-48	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 11 001410-35	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 11 092922-57	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 11 162724-95	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 13 098002-13	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 16 041877-13	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 07 003480-80	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 11 000277-44	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 11 000359-25	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 11 039833-36	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 12 001133-40	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 13 033324-52	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 16 017312-23	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 16 055144-56	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 20 002686-68	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 20 140552-05	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 7 20 032992-61	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 20 005068-60	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 20 215135-61	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 20 215136-42	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 20 215137-23	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 20 215138-04	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 20 215139-95	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 20 215140-29	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 20 215141-00	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 21 255218-38	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 21 255219-19	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 21 255220-52	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 21 255221-33	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 21 255222-14	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 21 255223-03	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 21 255224-86	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 21 250718-45	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 22 002432-00	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 23 000736-33	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 573667-18	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 573668-07	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 573669-80	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 573670-13	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 573671-02	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 573672-85	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 573674-47	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 23 005444-23	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 967642-81	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 967644-43	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 967646-05	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 967647-96	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 967648-77	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 4 23 967649-58	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 3 24 005214-09	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	81 4 24 157699-87	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	81 4 24 158576-81	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	81 4 24 158577-62	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	81 4 24 158578-43	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	81 4 24 158579-24	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	81 4 24 158580-68	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	81 4 24 158581-49	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	81 4 24 158582-20	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	357343310	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	364487658	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	364487666	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	365254096	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	366023993	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	366024000	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	367767856	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	367767864	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	367768046	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	393314294	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	394362292	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	394362306	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	416232086	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	416232094	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	420680497	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	420680500	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	449090418	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	449090426	Suspenso por decisão judicial
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	470689650	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	470689668	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	134952316	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	134952324	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	139431250	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	139431268	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	141373768	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	141958120	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	143175408	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	144645173	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	146366760	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	147127181	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	147689805	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	148995055	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	150138008	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	150918569	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	150918577	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	151586632	Benefício Fiscal
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	153226773	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	154165948	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	158942183	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	159448476	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	159448484	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	160311667	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	160311675	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	161071287	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	161071295	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	161603718	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	161603726	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	163131996	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	163132003	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	163636869	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	Dívida PREV	183363302	Em cobrança
CANINHA ONCINHA LTDA	SIDA	80 6 10 001319-84	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## ANEXO II – DO PLANO DE PAGAMENTO

### Demais Débitos

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	% da dívida total	% faixa 1 + faixa 2
1	1	8	4,42%	8,84%
2	9	60	45,58%	91,16%
3	61	120	50%	100%

### Débitos Previdenciários

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	% da dívida
1	1	60	100%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

### **ANEXO III – ROL DE BENS DADOS EM GARANTIA**

I. Matrículas dos imóveis abaixo arrolados, objeto de penhora junto aos autos da Execução Fiscal nº 0000156-62.2016.4.03.6125. O Auto de penhora encontra-se às fls. 256 autos físicos (12/06/2017).

1. 2.589 CRI Ourinhos (destituída a penhora de 7/8. Penhora cancelada)
2. 6.163 CRI Ourinhos
3. 7.786 CRI Ourinhos
4. 2.588 CRI Ourinhos
5. 28.785 CRI Ourinhos
6. 27.977 CRI Ourinhos
7. 27.972 CRI Ourinhos
8. 28.415 CRI Ourinhos
9. 1.483 CRI Ourinhos
10. 6.839 CRI Ourinhos
11. 522 CRI Ourinhos
12. 523 CRI Ourinhos
13. 5.577 CRI Ourinhos
14. 5.576 CRI Ourinhos
15. 20.358 CRI Ourinhos

(imóveis descritos itens 5 a 15 se referem ao complexo industrial da executada)

16. 26423 CRI Ourinhos
17. 4897 CRI Ourinhos
18. 1106 CRI Ourinhos
19. 6085 CRI Ourinhos (5/10 avos)
20. 9240 CRI Ourinhos

(imóveis descritos itens 16 a 20 encontra-se interligados – complexo industrial da executada)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

21. 5.578 CRI Ourinhos
22. 1.444 CRI Ourinhos
23. 1.449 CRI Ourinhos
24. 1.448 CRI Ourinhos
25. 1.447 CRI Ourinhos

(imóveis descritos itens 22 a 25 encontram-se interligados)

26. 1.037 CRI Ourinhos
27. 6 Reservatórios para aguardente
28. 5 Reservatórios para aguardente
29. Máquina encaixotadora de garrafas
30. Máquina desencapsuladora

[REDACTED]

II. Crédito decorrente do Processo de Cumprimento de Sentença movido pela Requerente contra a Fazenda Pública, nº 0004061-78.2001.4.03.6100, 4<sup>a</sup> Vara Cível de São Paulo/SP. De acordo com a decisão de ID 276024729 do Cumprimento de Sentença, restou consignado:

**“3. ID 275897237:** Determino a anotação da penhora no rosto destes autos, conforme decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n. 0000156-62.2016.4.03.6125, em curso pela 1.<sup>a</sup> Vara Federal de Ourinhos, no valor de R\$. 27.166.588,50, atualizados para 08/2022. Encaminhe-se correio eletrônico informando acerca da anotação;

**4. ID 263226337:** Cuida-se de requerimento formulado pela exequente, no qual pretende a expedição do precatório, referente ao principal. Colho dos autos que, apresentada a memória de cálculo por parte da exequente (id 27516976 - fls. 73/83), a UNIÃO FEDERAL foi intimada, nos termos do art. 535, do CPC e apresentou impugnação,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

exclusivamente em relação aos honorários sucumbenciais, apresentando expressa concordância em relação ao principal (id 27516976 - fls. 86/259), no valor de R\$ 16.842.507,28 (dezesseis milhões oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), atualizado para 07/2017.

Assim, considerando que a decisão proferida nos autos (id's 27516976 - fls. 292/295 e 33517923) refere-se apenas aos honorários sucumbenciais HOMOLOGO os valores com os quais a UNIÃO FEDERAL manifestou concordância expressa.

Decorrido prazo recursal, expeça-se a requisição de pagamento, observando-se que os valores deverão ficar **à disposição do Juízo**, dada a penhora anotada nos autos. Intimem-se as partes da expedição. Após, não havendo oposição, transmita-se a requisição.